

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

12 Suprimento de Fundos

*...ou: tornando a vida
do servidor mais fácil*

1. INTRODUÇÃO AO SF

Vamos começar descobrindo a FINALIDADE do Suprimento de Fundos!

*Olá! Vamos começar com
uma historinha :)*



Certo dia, precisamos fazer um trabalho bem estilo 4^a série – recortar e colar prismas com os nomes dos participantes do evento que estava acontecendo por lá.

Nós fizemos uma pequena linha de montagem que incluía o uso de estilete e régua para recortar as partes internas dos prismas.

Acontece que as réguas de plástico que o Tribunal oferecia não eram boas para esse trabalho, porque se desgastavam muito rápido. Pedimos ao setor de patrimônio réguas de metal, mas esse tipo de material não era fornecido ao TCU.

Nossa saída: pedir suprimento de fundos!

Suprimento de fundos é um *adiantamento* feito a um servidor para posterior comprovação. Guarde essa palavra – adiantamento –, porque quando ela surgir será uma palavra-chave para suprimento de fundos.

O suprimento é criado a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade.

O ordenador de despesa é a autoridade responsável pelo uso do Cartão de Crédito Corporativo, pela definição e pelos controles dos limites de utilização, vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista.

SF



CARTÃO DE
CRÉDITO
CORPORATIVO



ADIANTAMENTO

O suprimimento é aplicável para os casos de despesas que não passam pelo processo normal de aplicação, e que são aceitas por lei. Esse “processo normal de aplicação” diz respeito à despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.

Mesmo não passando pelo processo normal de aplicação, o suprimimento de fundos precisa passar pela fase de empenho da despesa. Lembre-se sempre: não existe. Não existe. NÃO existe essa de “despesa sem prévio empenho”.

SF



~
N



PROCESSO
NORMAL

2. CASOS EM QUE SE PODE PEDIR SUPRIMENTO DE FUNDOS

Vamos descobrir quais são os casos em que o Servidor Público poderá pedir Suprimento de Fundos!

O suprimento poderá ser pedido:

1 – para atender despesas de caráter eventual, extraordinário, urgente, inclusive em viagens, e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie – a banca ADORA cobrar esse exemplo das viagens... imagine um servidor lá no Sri Lanka, e então acontece uma tragédia ambiental, por conta das chuvas... o servidor precisa urgentemente de uma grana extra para comprar passagens de ônibus, por conta disso. Ele vai esperar toda a burocracia para que seja feita essa despesa? NÃO! Ele vai entrar no regime de adiantamento do suprimento de fundos! 😊

- 2 – quando a despesa deva ser feita em *caráter sigiloso*, conforme se classificar em regulamento; e
- 3 – para atender despesas de *pequeno vulto*, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda – é o caso da régua de metal que precisávamos lá no TCU para os eventos internacionais!

CASOS: SUPRIMENTO

I. SERVIÇOS
QUE EXIGEM



PRONTO
PAGAMENTO

II. CARÁTER
SIGILOSO



III. POUCO
VULTO



3. CASOS EM QUE NÃO SE CONCEDERÁ SUPRIMENTO DE FUNDOS

É bom saber exemplos em que NÃO será concedido o regime de ADIANTAMENTO: a banca AMA esse conteúdo!

O suprimento não poderá ser concedido:

1 – a responsável por dois suprimentos – ou seja, podem ser concedidos até DOIS suprimentos de fundos a um mesmo servidor, ao mesmo tempo... o que não pode é conceder mais do que dois;

2 – a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

3 – a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

4 – a servidor que não esteja em exercício ou que tenha sido declarado em alcance – entende-se por servidor “em alcance” aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.



Cespe – Polícia Federal – 2009

A respeito da administração financeira e orçamentária, julgue os itens que se seguem.

É vedado ao servidor público receber três suprimentos de fundos simultaneamente, mesmo que desenvolva missões distintas.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o servidor só pode ser responsável por dois suprimentos ao mesmo tempo.

No âmbito do poder executivo federal, as despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.



No entanto, essa regra não é absoluta.

Os Poderes Legislativo e Judiciário, Comandos Militares e Ministério Público da União podem abrir contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos desde que a data de abertura seja após o dia 2 de junho de 2008.

O Cartão de Crédito Corporativo servirá para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos. O **decreto 6.370/2008** é a legislação mais atualizada sobre o CPGF.

Sem prejuízo é uma expressão inventada pelos advogados que significa que uma coisa não prejudica a outra! → Ohhhh!

4. PRAZOS RELACIONADOS AO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.



suprimento

QUANTO?

31/12

COMPROVAÇÃO
DESSE VALOR

15/jan



Quando se faz um suprimento de fundos, há duas possíveis situações: falta de aplicação (ou seja, *o detentor do suprimento de fundos não utilizou tudo*) ou aplicação indevida (ou seja, o detentor *usou* o suprimento de fundos *de modo errado*).

Se alguma dessas situações ocorrer, o servidor deve *restituir* a falta de aplicação ou a aplicação indevida ao poder público. Essa restituição constituirá anulação de despesa, se tiver sido feita no mesmo exercício. Se for recolhida após o encerramento do exercício, será receita orçamentária.

suprimento

RESTITUIÇÃO



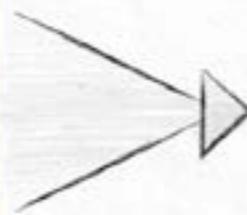
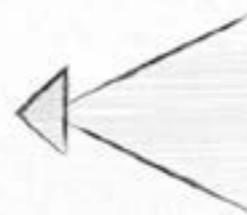
ANULAÇÃO
DE DESPESA



**ENCERRAMENTO
do EXERCÍCIO**



RECEITA
ORÇAMENTÁRIA



Ainda quanto aos prazos, há mais dois que podem cair em sua prova: o de aplicação dos recursos e o de prestação de contas.

Esses prazos **ficam a critério do ordenador de despesas.** SÓ... QUE... mesmo ficando a critério do ordenador de despesas, eles têm um limite.

- » aplicação de recursos: os recursos devem ser aplicados no máximo em 90 dias;
- » prestação de contas: deve haver prestação de contas no máximo em 30 dias.

Ou seja: no caso de aplicação de recursos, o ordenador de despesas é quem decidirá sobre o prazo. Pode ser em 1, em 4, em 20, em 37, em 69 dias, **desde que não ultrapasse os 90 dias** (que é o limite).

Da mesma forma: no caso de prestação de contas, o ordenador de despesas é quem decidirá sobre o prazo. Pode ser em 3, 4, 12 dias, **desde que não ultrapasse os 30 dias** (que é o limite).

5. CONCEITO LEGAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Como já conhecemos didaticamente o conceito de Suprimento de Fundos, vale a pena ler o conceito da Lei, agora!



A Lei 4.320/1964 assim conceitua Suprimento de Fundos:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.



Eu acho bacana mostrar o conceito dado pela 4.320/1964 justamente porque essa previsão legal é válida para todos os entes federativos (Estados, DF, Municípios e União).

Existem outros detalhes sobre o suprimento de fundos espalhados por diversas normas (decretos, leis, manuais), e não vale a pena colocar tudo aqui, porque muita coisa não cai. O que cair, a gente complementa com as questões.

Cespe – MPS – 2010

Julgue os itens subsequentes, relativos ao suprimento de fundos.

O suprimento de fundos não poderá ser concedido a terceirizado.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o suprimento de fundos só pode ser concedido a servidor. Vejamos diretamente na lei 4.320/1964:



Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



espe – MEC – 2003

A despesa pública no Brasil tem uma sistemática de execução que passa por diversos estágios. Com relação a esse tema, julgue os itens a seguir, considerando as normas vigentes.

Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação, as despesas com compras de materiais e serviços enquadradas como suprimento de fundos poderão ser pagas mediante a utilização de cartão de crédito corporativo. O ordenador de despesa é a autoridade responsável pelo uso do cartão, pela definição e pelos controles dos limites de utilização, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista inicialmente.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: existem várias regras sobre o suprimento de fundos em normativos diversos. Na administração direta (âmbito federal), o decreto 3.892/2001 diz o seguinte:

Art. 2º Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação, os bilhetes de passagem aérea emitidos com descontos, tarifas promocionais, reduzidas ou não, e as compras de materiais e serviços enquadradas como suprimento de fundos, poderão ser pagas mediante a



utilização do Cartão de Crédito Corporativo.

[...]

Art. 6º O ordenador de despesa é a autoridade responsável pelo uso do Cartão de Crédito Corporativo, pela definição e pelos controles dos limites de utilização, vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Decreto.



Cespe – TCE-RN – 2009

Com referência ao suprimento de fundos, julgue os itens que se seguem.

O servidor que receber suprimento de fundos deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o encerramento do exercício financeiro. O saldo não aplicado será recolhido como uma nova receita.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a restituição constituirá anulação de despesa, se tiver sido feita no mesmo exercício. Se for recolhida após o encerramento do exercício, será receita orçamentária.

Como a questão não deixa claro em que momento foi feita a restituição, não é possível saber se será uma receita ou uma anulação de despesa.

Cespe – Prefeitura de Rio Branco – 2007

Com relação à receita e à despesa públicas, seus estágios e o regime de adiantamento de numerário, julgue os seguintes itens.

O regime de adiantamento de numerário é aplicável aos casos em que não se podem determinar previamente o valor a ser despendido e a finalidade específica do gasto.

Gabarito: errado.

O cara quis confundir o conceito de empenho estimativo com suprimento de fundos, e uma coisa não tem nada a ver com a outra hahaha!

Comentário da Carol: O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Quando se faz um suprimento de fundos, há duas possíveis situações: falta de aplicação (ou seja, o detentor do suprimento de fundos não utilizou tudo) ou aplicação indevida (ou seja, o detentor usou o suprimento de fundos de modo errado).

Se alguma dessas situações ocorrer, o servidor deve restituir a falta de aplicação ou a aplicação indevida ao poder público.

Cespe – MPS – 2010

Julgue os itens subsequentes, relativos ao suprimento de fundos.

As despesas passíveis de suprimentos de fundos, necessariamente, deverão ser urgentes e eventuais.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é só um dos exemplos.





Existem outros casos em que pode haver a necessidade de pedido de suprimento. Vamos repassar todos os casos:

Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:



I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.



Cespe – PGE-PA – 2007

Quanto à despesa pública no Brasil, assinale a opção incorreta (adaptada).

A administração pública realiza suprimimento de fundos quando se utiliza de modalidade simplificada de execução de despesa, que consiste na entrega de numerário a servidor para a realização de uma despesa precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução orçamentária e financeira.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: essa é uma questão-conceito. Ela resume todo o entendimento geral sobre suprimento.



De acordo com a Lei 4.320/1964:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



Cespe – AL-CE – 2011

Acerca do regime de adiantamento denominado suprimento de fundos, julgue os itens seguintes.

No âmbito do governo federal, os órgãos não poderão movimentar suprimento de fundos por meio de conta bancária, ainda que comprovada a impossibilidade da utilização de cartão de pagamento.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a utilização de conta bancária para movimentar suprimento de fundos é medida de exceção. A regra é a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

No entanto, a regra não é absoluta. Os Poderes Legislativo e Judiciário, Comandos Militares e Ministério Público da União podem abrir contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos desde que a data de abertura seja após o dia 2 de junho de 2008.

Cespe – TCE-RN – 2009

Com referência ao suprimento de fundos, julgue os itens que se seguem.

Em uma mesma concessão de suprimento de fundos, pode ser autorizada a realização de despesa de serviços de pessoas físicas e a compra de material de consumo.

Gabarito: certo.

Não existe impedimento legal para isso.

Comentário da Carol: Eu posso pegar R\$ 1.000,00 de suprimento de fundos e utilizar para comprar réguas de metal e para pagar um serviço de guia turístico para os estrangeiros, desde que depois eu justifique por que fiz isso e qual é a finalidade pública da despesa.

Cespe – TRT – 2013

No que se refere a suprimento de fundos e sua regulamentação, julgue os itens subsecutivos.

Ao conceder o suprimento de fundos, a autoridade competente determinará a emissão do empenho ou fará referência ao empenho estimativo, solicitando que uma cópia da nota de empenho seja anexada à proposta de concessão de suprimento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a emissão do empenho será determinada (em caso de empenho ordinário) ou estimada (no caso de estimativo). Não pode haver concessão de suprimentos sem prévio empenho, porque não pode haver despesas sem prévio empenho.

O Manual do SIAFI diz que ao conceder o suprimento de fundos a autoridade competente determinará a emissão do empenho, ou fará referência ao empenho estimativo, solicitando a anexação de uma cópia da NE - Nota de Empenho - à proposta de concessão de suprimento.

E aí, AFOMEIRO, gostou de Suprimento de Fundos?

É um conteúdo belezinha, né?

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de Suprimento! Elas estão na lição #2 do módulo de SF.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOMaria.com.br :)



Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas 
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R

"Sempre haverá uma OUTRA montanha
Eu sempre vou querer movê-la
Sempre vai ser uma batalha difícil
Às vezes, vou ter que perder
Não é sobre chegar mais rápido
Não é sobre o que me espera do outro lado
É a subida"

- Miley Cyrus